

## ANEXOS DA LEI 6.636 de 03 de OUTUBRO DE 2018

### III Plano Diretor de Pelotas

#### ANEXO I

*(Tabela modificada pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*

#### LISTA DOS CASOS PASSÍVEIS DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

1. Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas;
2. Galpões de Reciclagem;
3. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
4. Aterro Sanitário;
5. Cemitérios, Crematórios e Necrotérios;
6. Canis e Gatis;
7. Hospitais;
8. Centros Rurais de Lazer;
9. Hotéis e Motéis;
10. Estádios e Ginásios de Esporte;
11. Centros Comerciais e Shopping Center;
12. Centros Culturais;
13. Estabelecimentos de funcionamento noturno inclusive salões de festa;
14. Clubes Recreativos;
15. Estabelecimentos de comércio atacadista, depósitos e templos religiosos com área construída superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
16. Estabelecimentos de comércio varejista e serviços com área construída superior a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);
17. Estabelecimentos de ensino;
18. Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e similares (a partir da classe de armazenamento III do DNC);
19. Estações de radio base, antenas de telefonia móvel, fixa, dados, teledifusão, radiodifusão, radio amador, estações de alarmes e similares;
20. Equipamentos de Segurança Pública;
21. Garagens Comerciais para mais de 50 (cinquenta) veículos;
22. Centrais de carga e transportadoras;
23. Oficinas de reparo de veículos, **serralherias e correlatos**; *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
24. Terminais de transporte;
25. Garagens de veículos de transporte;
26. Postos de Serviços para veículos com venda de combustível;
27. Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
28. Hortomercados, Hipermercados e Supermercados;
29. **Açougues**, Matadouros e Abatedouros;
30. Jogos eletrônicos;
31. Templos e locais de cultos religiosos com área de atividade a partir de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
32. Parcelamento de solo sob a forma de Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, Condomínios Urbanísticos e ~~Desmembramentos~~ acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados); *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
33. Atividades agropastoris nas áreas rururbanas;
34. Atividades de Extração de Argila nas áreas rururbanas;
35. ~~Atividades não classificadas.~~ **Edificações com altura superior a 25,00m (vinte e cinco metros)**; *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
36. **Atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias para estacionamento ou que possuam mais de 5.000 m<sup>2</sup> de área vinculada à atividade**; *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
37. ~~Atividades secundárias e terciárias em Zona Rural.~~ **Ampliações e reformas superiores a 20% (vinte por cento) da área existente, de empreendimentos e atividades que se enquadram nas exigências de EIV**; *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
38. **Atividades não previstas neste Anexo 01, com porte e potencial de impacto similar aos previstos.** *(Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*

## **ANEXO II**

*(Tabela incluída pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*

### **LISTA DOS CASOS PASSÍVEIS DE ESTUDO DE IMPACTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - EISP**

1. Hospitais;
2. Hotéis e Motéis;
3. Estádios e Ginásios de Esporte;
4. Centros Comerciais e Shopping Center;
5. Estabelecimentos de funcionamento noturno inclusive salões de festa;
6. Estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos com área construída superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
7. Estabelecimentos de comércio varejista e serviços com área construída superior a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);
8. Estabelecimentos de ensino de qualquer modalidade, em terrenos acima de 1000m<sup>2</sup>;
9. Garagens Comerciais para mais de 50 (cinquenta) veículos;
10. Centrais de carga e transportadoras;
11. Postos de Serviços para veículos com venda de combustível;
12. Hortomercados, Hipermercados e Supermercados;
13. Edificações com altura superior a 25,00m (vinte e cinco metros);
14. Transporte e Guarda de Valores;
15. Atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias para estacionamento ou que possuam mais de 5.000 m<sup>2</sup> de área vinculada à atividade.
16. Parcelamento de solo sob a forma de Conjuntos Habitacionais e Condomínios Urbanísticos acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
17. Atividades não previstas neste Anexo 01, com porte e potencial de impacto similar aos previstos;

## ANEXO III

(Tabela modificada pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)

### TABELA DE TRECHOS E GRUPOS DE VIAS

VIA	TRECHO	ENTRE
Av. Viscondessa da Graça (acesso)		
Av. Visconde da Graça		
Rua Saturnino de Brito		
Av. Cidade de Lisboa	1	Duque de Caxias e BR 116
	2	BR 116 e limite urbano
Av. Duque de Caxias		
Praça XX de Setembro		
Av. Pinheiro Machado	1	Duque de Caxias e Herbert Hadler
	2	Herbert Hadler e BR 116
Av. Theodoro Muller		
Av. Francisco Caruccio		
Av. João Goulart	1	Praça XX de Setembro e Theodoro Muller
	2	Theodoro Muller e BR 116
Av. Bento Gonçalves	1	Praça XX de Setembro e Marcílio Dias
	2	Marcílio Dias e Rótula do BIG
	3	Rótula do BIG e Cidade de Rio Grande
Av. 25 de Julho	1	Fernando Osório e BR 116
	2	BR 116 e limite urbano (caract. rural – Estrada da Barbuda)
Av. Salgado Filho		
Rua Marcílio Dias (Av. Bento Gonçalves e Av. Fernando Osório)	1	Curva da Morte (Pç. Cap. Nestor Andrade) e Dom Joaquim
	2	Dom Joaquim e Salgado Filho
	3	Salgado Filho e Osmar Schuch
	4	Osmar Schuch e Leopoldo Brod
	5	Leopoldo Brod e BR 116
Av. Dom Joaquim		
Av. Leopoldo Brod	1	João Gomes Nogueira e Ildfonso Simões Lopes
	2	Ildfonso Simões Lopes e Fernando Osório
	3	Fernando Osório e BR 116
Av. Zeferino Costa	1	Salgado Filho e Leopoldo Brod
	2	Leopoldo Brod e Alfredo Theodoro Born (Est. Maricás)
Av. República do Líbano		
Av. Ildfonso Simões Lopes	1	Salgado Filho e Leopoldo Brod
	2	Leopoldo Brod e Alfredo Theodoro Born
Av. Juscelino K. de Oliveira	1	<b>Av. República do Líbano e Av. Bento Gonçalves</b> <i>(Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)</i>
Av. Juscelino K. de Oliveira	2	Av. Bento Gonçalves e Av. Cidade de Rio Grande
Av. Cidade de Rio Grande		
Av. Mário Meneghetti		
Av. Ferreira Vianna	1	Rótula do BIG e Estrada do Engenho
	2	Estrada do Engenho e Arroio Pelotas
Av. Domingos de Almeida		
Av. São Francisco de Paula	1	Bento Gonçalves e Ferreira Vianna
	2	Ferreira Vianna e República do Líbano
Av. Adolfo Fetter	1	Arroio Pelotas e Rua Cidade de Braga
	2	Cidade de Braga e Cidade de Viseu
	3	Cidade de Viseu e General Jose Artigas
	4	General José Artigas e Rua 1 – Lot. Vila Assumpção
	5	Rua 1 – Lot. Vila Assumpção e Avenida Amazonas
Av. Rio Grande do Sul		
Av. José Maria da Fontoura		
Av. Amazonas		

**Grupo 1:** Vias arteriais de característica habitacional e atividades de baixo grau de impacto em todos os portes, e médio grau de impacto - porte mínimo, pequeno e médio:

- Av. Domingos de Almeida
- Av. São Francisco de Paula, trecho 2
- Avenida Bento Gonçalves, trechos 2 e 3
- Av. 25 de Julho, trecho 1
- Rua Marcílio Dias
- Av. Dom Joaquim
- Av. República do Líbano
- Av. Juscelino K. de Oliveira, **trecho 1** (*Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)
- Av. Mário Meneghetti
- Av. Adolfo Fetter, trechos 2, 4 e 5
- Av. Rio Grande do Sul
- Av. José Maria da Fontoura
- Av. Amazonas
- Av. Cidade de Rio Grande

**Grupo 2:** Vias arteriais com características de uso misto, residencial e atividades de todos os portes, nos graus de impacto baixo e médio:

- ~~Av. Visconde da Graça~~ (*Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)
- ~~Rua Saturnino de Brito~~ (*Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)
- Av. Francisco Caruccio
- Av. Cidade de Lisboa, trecho 1
- Av. Duque de Caxias
- Praça XX de Setembro
- Av. Pinheiro Machado, trecho 1
- Av. Theodoro Muller
- Avenida Bento Gonçalves, trecho 1
- Av. Fernando Osório, trechos 1, 2 e 3
- Av. Leopoldo Brod, trecho 2
- Av. Ferreira Vianna, trecho 1
- Av. São Francisco de Paula, trecho 1
- Av. Juscelino K. de Oliveira, trecho 2

**Grupo 3:** Vias arteriais com características produtivas e predomínio de atividades de grande porte:

- **Av. Visconde da Graça** (*Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)
- **Rua Saturnino de Brito** (*Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)
- Av. Ildefonso Simões Lopes, trecho 1
- Av. Zeferino Costa, trecho 1
- Av. Salgado Filho
- Av. Cidade de Lisboa, trecho 2
- Av. Pinheiro Machado, trecho 2
- Av. Viscondessa da Graça
- Av. 25 de Julho, trecho 2
- Av. Leopoldo Brod, trecho 1
- Av. Zeferino Costa, trecho 2
- Av. Ildefonso Simões Lopes, trecho 2
- Av. João Goulart, trechos 1 e 2
- Av. Fernando Osório, trechos 4 e 5
- Av. Leopoldo Brod, trecho 3
- Todas as Rodovias Federais (BRs) no perímetro urbano

**Trechos sob proteção ambiental severa:**

- Av. Ferreira Vianna, trecho 2
- Av. Adolfo Fetter, trechos 1 e 3

**Grupo 4:** Vias classificadas como COLETORAS no sistema viário público municipal, existentes e projetadas.

**Grupo 5:** Vias constantes do perímetro delimitado pela Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Av. Dom Joaquim, Rua Guilherme Wetzel, Avenida Fernando Osório, Rua Lindolfo Collor, Rua Marcílio Dias, Rua D. Pedro II, Rua Manduca Rodrigues, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Benjamin Constant, Rua Silveira Calheca e novamente Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, com via carroçável de no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, classificadas como locais no sistema viário público municipal. (*Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)

**Grupo 6:** Vias constantes das demais áreas, classificadas como locais no sistema viário público municipal. (*Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018*)

## ANEXO IV

(Tabela modificada pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)

### ESPACIALIZAÇÃO E INCOMODIDADES

INCOMODIDADE	GRAU DE IMPACTO	PORTE	SISTEMA VIÁRIO	ÁREA
01	mínimo	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1</sup>
02	baixo	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1</sup>
03		médio	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial Industrial, AEIS, AEIA <sup>1</sup>
04		grande e excepcional	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial Industrial
05	médio	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6*	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1</sup>
06		médio	G1*, G2, G3, G4, G5*	Transição Industrial Industrial
07		grande e excepcional	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial Industrial
08	alto	mínimo e pequeno	G3	Transição Industrial Industrial
09		médio	--	Transição Industrial Industrial
10		grande e excepcional	--	Industrial

11	baixo	qualquer	RU, RM	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS
12	médio	qualquer	RC, Conjuntos, Loteamentos Condomínios	G1, G2, G3, G4, G5*	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1**</sup>

**AEIA<sup>1</sup>**: tipos passíveis de ocupação, excluídas APPs, respeitadas as normas estipuladas para a respectiva AEIA, sob análise e licenciamento do órgão ambiental competente e aval do CTPD.

**AEIA<sup>2</sup>**: Quando se tratar de atividades ligadas às questões náuticas e proximidade da água, respeitadas as normas estipuladas para a respectiva AEIA, sob análise e licenciamento do órgão ambiental competente e aval do CTPD.

 EIV Obrigatório

**G(\*)**: EIV Obrigatório

**\*\*** : Em AEIA somente Loteamentos para Sítios de Lazer, respeitadas as normas estipuladas para a respectiva AEIA, sob análise e licenciamento do órgão ambiental competente e aval da CTPD.

(Tabela removida pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)

<b>INCOMODIDADE</b>	<b>GRAU DE IMPACTO</b>	<b>PORTE</b>	<b>USO ESPECIAL</b>	<b>SISTEMA VIÁRIO</b>	<b>ÁREA</b>
<b>10</b>	<b>baixo</b>	mínimo, pequeno e médio	UE3, UE4, UE7, UE8	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1</sup>
		grande e excepcional	UE3, UE4, UE7	G1, G2, G3, G4	Transição Industrial AEIA <sup>1</sup>
<b>11</b>	<b>médio</b>	mínimo, pequeno e médio	UE1, UE2, UE3, UE4, UE5, UE6, UE7, UE8	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial AEIS, AEIA <sup>1</sup> , AEIA <sup>2</sup>
		grande e excepcional	UE1, UE2, UE3, UE4, UE5, UE6, UE7	G1, G2, G3, G4	Transição Industrial
<b>12</b>	<b>alto</b>	mínimo e pequeno	UE1, UE3, UE5, UE6, UE7	G1, G2, G3, G4	Transição Industrial Industrial AEIS
		médio, grande e excepcional	UE1, UE3, UE5, UE6, UE7	G2, G3	Transição Industrial Industrial

## ANEXO V

*(Tabela modificada pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*

### CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SUMÁRIO

01. ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL EM ZONA RURURBANA *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
02. EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS, COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
03. INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
04. INDÚSTRIA METALÚRGICA
05. INDÚSTRIA MECÂNICA
06. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES
07. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
08. INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
09. INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
10. INDÚSTRIA DA BORRACHA
11. INDÚSTRIA DE COURO E PELES
12. INDÚSTRIA QUÍMICA
13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
14. INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
15. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA
16. INDÚSTRIA TÊXTIL
17. INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS
18. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
19. INDÚSTRIA DE BEBIDAS
20. INDÚSTRIA DO FUMO
21. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
22. INDÚSTRIAS DIVERSAS
23. INDÚSTRIA DE MADEIRA
24. RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
- ~~25. DERIVADOS DA PECUÁRIA *(Removido pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*~~
25. MEIOS DE HOSPEDAGEM
26. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
27. COMÉRCIO E SERVIÇOS DA ALIMENTAÇÃO E CORRELATOS (EXCETO BARES E CORRELATOS) *(Modificado pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
- ~~28. SERVIÇOS DE UTILIDADE *(Removido pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*~~
28. TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS
29. SERVIÇOS DE TURISMO, CULTURA E LAZER
30. SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO/MONTAGEM/OFICINAS E CORRELATOS
31. SERVIÇOS
32. COMUNICAÇÃO
33. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
34. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
- ~~34. SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL *(Removido pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*~~
- ~~35. RESIDENCIAL E PARCELAMENTO DO SOLO *(Removido pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*~~
35. ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE
36. COOPERATIVAS *(Incluído pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018)*
37. COMÉRCIO
38. ATIVIDADES DIVERSAS